

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO I

VENTANIA, 12 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 153



PUBLICAÇÃO DIÁRIA



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

### **DECRETO Nº 062, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020**

Institui normas especiais para o funcionamento do comércio no período das eleições municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus Sars-CoV-2 responsável pelo surto da doença Covid-19 e suas alterações;

CONSIDERANDO que graças às medidas de prevenção e contenção do novo coronavírus Sars CoV-2 e à colaboração da comunidade houve redução e estabilização no município dos casos de contaminação pela Covid-19, observando-se, contudo, nova alta ultimamente, coincidente com o período eleitoral;

CONSIDERANDO que com a realização do próximo pleito municipal poderá haver aglomerações caso o comércio funcione plenamente, tendo em vista que a fiscalização sanitária não tem como fixar-se de modo permanente em todos os estabelecimentos, todos os dias;

CONSIDERANDO que caso os estabelecimentos comerciais permaneçam abertos no dia das eleições poderá atrair grande número de pessoas ao mesmo tempo, favorecendo contaminações;

CONSIDERANDO que é dever do poder público municipal adotar as medidas necessárias para prevenção da saúde da comunidade, sendo que as medidas de prevenção e contenção não podem ser relaxadas nesse período, em tais condições;

CONSIDERANDO que a Administração pode rever seus atos, para aperfeiçoá-los, modificando-os ou incorporando novas medidas buscando sempre preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO novas diretrizes aprovadas pelo Comitê de Contingenciamento da Covid-19 criado pelo Decreto nº 015, de 31 de março de 2020, em reunião realizada no dia 9 do corrente mês e registrada na Ata nº 023/2020,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** A partir das 20:00h (vinte horas) do dia 14 (quatorze) vintouro, sábado, até às 7:59h (sete horas e cinquenta e nove minutos) do dia 16 (dezesesseis), segunda-feira, ficará suspenso o funcionamento das atividades comerciais em geral, inclusive em lojas de conveniências situadas em postos de combustíveis, excetuando-se:

**I** – serviços essenciais, tais como revendas de combustíveis, gás de cozinha, água, restaurantes, lanchonetes e panificadoras, que poderão funcionar até 22:00h (vinte e duas horas);

**II** – farmácias, de acordo com seus plantões.

**Parágrafo único.** No dia 15 (quinze), domingo, dia das eleições, panificadoras, lanchonetes, restaurantes e comércio de assados poderão funcionar das 8:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) em regime de *take out* (retirada no local), neste caso apenas com horários agendados, e *delivery* (entrega em domicílio), sendo vedado o consumo no local.

**Art. 2º.** No mesmo período referido no artigo anterior fica suspensa a vigência do art. 6º do Decreto nº 038, de 26 de junho de 2020, com a redação dada pelo art. 3º do Decreto nº 057, de 9 de outubro de 2020 e, em consequência, proibida a formação de quaisquer espécies de aglomerações, seja a que título for.

**Art. 3º.** Aos eventuais infratores das normas ora estabelecidas deverão ser aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 038, de 26 de junho de 2020.

**Art. 4º.** Fica o Comitê de Contingenciamento autorizado a reivindicar reforço policial junto ao Batalhão da Polícia Militar em Telêmaco Borba para policiamento ostensivo no dia das eleições, tendo em vista possíveis dificuldades da fiscalização sanitária em dispersar eventuais aglomerações em decorrência da disputa eleitoral.

**Art. 5º.** Fica dispensado, a pedido, o enfermeiro RECIERI ALVES CARNEIRO das funções de membro do Comitê de Contingenciamento da Covid-19, sendo designado, para substituí-lo, a enfermeira Vânia Eloísa Bueno Delong.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 11 de novembro de 2020.

**ANTÔNIO HELLY SANTIAGO**

Prefeito Municipal

**MARCELO BAHNERT DE CAMARGO**

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Contingenciamento Covid-19

Prefeitura do Município de Ventania			
Estado do Paraná			
EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	Vigência		Valor total - R\$
	Início	Término	
	06/11/2020	25/12/2020	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE VENTANIA		
CONTRATADA:	CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA CNPJ: 02.248.312/0001-44		
NATUREZA:	CONTRATO Nº 64/2020 - REF. PREGÃO 31/2020		
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS COVID-19		



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

### EDITAL 01/2020

#### RENDA EMERGENCIAL AOS TRABALHADORES DA CULTURA

A Prefeitura de Ventania, por meio da Comissão Especial de Cultura, considerando as medidas de prevenção estabelecidas pelos órgãos de Saúde e a Lei Federal 14.017/2020 Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, instituem este edital que irá selecionar os trabalhadores da cultura para recebimento da Renda Emergencial. O edital atende às políticas culturais do Município com a finalidade de amparar os trabalhadores da cultura residentes em Ventania diretamente impactados pela condição de isolamento social no combate à Covid-19, movimentar a economia criativa em Ventania, incentivar a realização de atividades ligadas à produção artística cultural.

#### 1- DA PARTICIPAÇÃO

1.1 O presente edital destina-se a Renda Emergencial aos trabalhadores da cultura:

1.2 – Considera-se trabalhadores da cultura o trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e espaços culturais descritos no art. 8º da Lei Nº 14.017/2020, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira.

1.3 - A renda emergencial estará limitada a:

I - dois membros da mesma unidade familiar; e

II - duas cotas, quando se tratar de mulher provedora de família monoparental.

1.4 - Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º da Lei Nº 14.017/2020, os trabalhadores da cultura com atividades interrompidas que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro desemprego;

IV - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

V - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição;

VI - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020, ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

VII - terem renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior.

#### 2- DA REMUNERAÇÃO

2.1 – A Renda Emergencial será de 3 (três) parcelas de R\$600,00 (seiscentos reais), sendo paga a no máximo 3 trabalhadores da cultura, totalizando o valor máximo de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

2.2 – As parcelas serão pagas retroativamente aos meses de setembro, outubro e novembro de 2020.

2.3 – A Renda Emergencial será paga por meio de transferência bancária na conta do beneficiário informada no momento da inscrição.

#### 3- DAS INSCRIÇÕES

3.1 – As inscrições estão abertas de 16 a 23 de novembro de 2020, das 09h00min às 12h00min, na Secretaria Municipal de Educação, no endereço Rua Abel Alves da Silva, 305 – Centro – Ventania.

3.2 – A inscrição deverá conter:

- Ficha de inscrição (Anexo I);

- Declaração de residência no município de Ventania, há no mínimo 1 (um) ano;

- Cópia do comprovante de residência;

- Cópia do RG e CPF;

- Cópia do cartão bancário em nome do proponente (com conta, agência e operação);

- Currículo do proponente (breve relato das atividades culturais que exerceu).

- Declaração de renda do ano de 2019 (Anexo II);

- Declaração de não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020, ou de programa de transferência de renda federal; (Anexo III).

3.3 – Os documentos deverão ser entregues de forma legível.

#### 4- DA HOMOLOGAÇÃO

4.1 – Será publicado em Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Ventania, o edital de homologação com as inscrições deferidas e indeferidas.

4.2 – Serão motivos para indeferimento das inscrições:

I - falta de documento obrigatório;

II - entrega de documento ilegível;

III - beneficiário menores de 18 anos (exceto emancipados);

IV - conta bancária não esteja em nome do beneficiário.

4.3 - Eventuais recursos ao indeferimento de inscrição devem ser entregues na Secretária Municipal de Educação até 3 (três) dias após a homologação;

4.4 - Não serão aceitos recursos que solicitarem a inclusão de documentos ou informações de envio obrigatório no momento da inscrição.

#### 5- DA SELAÇÃO

5.1 – Será paga a Renda Emergencial para os 3 (três) trabalhadores da cultura que tiver obtido menor renda no ano de 2019.

#### 6 – DO RESULTADO

6.1 – O resultado final será publicado em Diário Oficial e no site oficial da Prefeitura de Ventania.



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

### 7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 - Os participantes declaram estar cientes e de acordo com este regulamento.  
7.2 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Especial de Cultura.  
7.3 - Fica eleito o foro de Tibagi para dirimir quaisquer dúvidas em relação a este edital.  
Ventania/PR, em 11 de novembro de 2020.

**HELITON MANYS**  
**Presidente da Comissão Especial de Cultura**  
**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**  
**RENDA EMERGENCIAL AOS TRABALHADORES DA CULTURA**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Celular: ( ) \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Segmento artístico: \_\_\_\_\_

Declaro que li e estou ciente do contido no Edital 01 referente a Renda Emergencial aos trabalhadores de cultura e que as informações acima são verdadeiras.

Declaro que sou trabalhador(a) da cultura e que me enquadro nas condições exigidas no presente edital para recebimento da Renda Emergencial aos trabalhadores da cultura.

Ventania, \_\_\_\_\_ de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_

Assinatura do solicitante

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE RENDA REFERENTE A 2019**  
**RENDA EMERGENCIAL AOS TRABALHADORES DA CULTURA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ RG

nº \_\_\_\_\_ residente no endereço \_\_\_\_\_ no município de

Ventania, declaro para os devidos fins sob as penas de lei, que obtive o rendimento de R\$ \_\_\_\_\_

( \_\_\_\_\_ ) referente ao ano de 2019, provenientes das minhas atividades laborais.

Ventania, \_\_\_\_\_ de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_

Assinatura do declarante

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE AUXÍLIO EMERCIAL**  
**RENDA EMERGENCIAL AOS TRABALHADORES DA CULTURA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ RG

nº \_\_\_\_\_ residente no endereço \_\_\_\_\_ no município de

Ventania, declaro para os devidos fins sob as penas de lei, que não recebi auxílio emergencial referente a Lei nº 13.982, de 2020 ou de

programas de transferências de renda federal em decorrência da pandemia da Covid 19.

Ventania, \_\_\_\_\_ de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_

Assinatura do declarante

**EDITAL 02/2020**  
**CRENCIAMENTO DE ESPAÇOS CULTURAIS PARA**  
**RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO PREVISTO NA LEI ALDIR BLANC**

A Prefeitura de Ventania, por meio da Comissão Especial de Cultura, considerando as medidas de prevenção estabelecidas pelos órgãos de Saúde e a Lei Federal 14.017/2020 Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, instituem este edital para divulgar o chamamento para o credenciamento de Espaços Culturais para o recebimento de subsídios. O edital atende às políticas culturais do Município com a finalidade de amparar os Espaços Culturais de Ventania diretamente impactados pela condição de isolamento social no combate à Covid-19, movimentar a economia criativa em Ventania, incentivar a realização de atividades ligadas à produção artística cultural.

### 1 - DO ENTENDIMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS:

1.1 - Para efeitos deste chamamento, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias serão chamados simplesmente de "Espaços Culturais".

1.2 - Consideram-se Espaços Culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas (físicas ou jurídicas), organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I. pontos e pontões de cultura;



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

- II. teatros independentes e circos;
- III. escolas de música, de capoeira, de teatro, de dança e de artes;
- IV. estúdios e companhias de dança e de teatro;
- V. cineclubes;
- VI. centros culturais e casas de cultura;
- VII. museus comunitários, centros de memória e patrimônio e bibliotecas comunitárias;
- VIII. centros artísticos e culturais afro-brasileiros e comunidades quilombolas;
- IX. espaços de povos e comunidades tradicionais;
- X. festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XI. teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XII. livrarias, editoras e sebos;
- XIII. empresas de diversão, produção cultural e produção de espetáculos;
- XIV. estúdios de fotografia;
- XV. produtoras de cinema e audiovisual;
- XVI. ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XVII. galerias de arte e de fotografias;
- XVIII. feiras de arte e de artesanato;
- XIX. espaços de apresentação musical;
- XX. espaços de literatura e poesia;
- XXI. espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXII. empresas de sonorização e iluminação;
- XXIII. outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.

1.3 - Os Espaços Culturais poderão ser com ou sem representação jurídica, representados por:

I – Empresa: pessoa jurídica, sediada em Ponta Grossa, que possua atividades de natureza artístico-cultural em seu CNAE.

II - Entidade, instituição ou organização: com constituição jurídica, sediada em Ventania, que possua atividades de natureza artístico-cultural em seus atos constitutivos e classificados como 'entidade', 'instituição' ou 'organização' no cartão do CNPJ.

III – Grupos ou coletivos: comunidade, grupo, companhia, núcleo social comunitário, rede e movimento sociocultural, com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em seus territórios e que comprovadamente seja de Ventania.

### **2 – DA OPERACIONALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

2.1 – A operacionalização deste chamamento fica a cargo da Comissão Especial de Cultura.

2.2 – O acompanhamento e fiscalização deste chamamento fica a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

### **3 – DOS VALORES:**

3.1 – O aporte total de recursos disponível para o subsídio será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

3.2 - O subsídio será disponibilizado a 2 Espaços Culturais em até 3 parcelas única de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada espaço cultural.

3.3 – O subsídio recebido deverá ser utilizado exclusivamente para a manutenção do Espaço Cultural, podendo ser pago:

I. gastos com as equipes administrativa e de campo que trabalham regularmente no espaço, no grupo ou na instituição/organização;

II. despesas com alugueis, impostos, taxas, licenças, tarifas de energia elétrica e de água, internet, transportes, telecomunicações, materiais de consumo e limpeza que são comuns na rotina do espaço ou da instituição/organização;

III. outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização.

3.4 – Imóveis que abrigarem ao mesmo tempo o Espaço Cultural e moradia não poderão ter suas despesas fixas (energia elétrica, água, aluguel, telefone/internet, condomínio) pagas com recursos do subsídio.

3.5 – Poderão ser pagos com recursos do subsídio apenas despesas vencidas a partir de 20 de março de 2020, desde que os pagamentos sejam efetuados a partir do recebimento do subsídio.

### **4 - DAS CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO DE RECEBIMENTO DO SUBSÍDIO:**

4.1 - Para ter direito ao subsídio, os Espaços Culturais deverão cumprir todos os pré-requisitos contidos neste chamamento e demais regulamentos.

4.2 - Estão excluídos do benefício deste chamamento os Espaços Culturais que:

I - possuam entre seus representantes servidores públicos, ainda que aposentados.

II - possuam entre seus representantes pensionistas de servidores públicos.

III - possuam entre seus representantes pessoas politicamente expostas, nos termos da definição prevista no art. 4º da Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, na redação dada pela Circular nº 3.654, de 27 de março de 2013.

IV - sejam criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

4.3 - O subsídio em questão somente será concedido para o gestor responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um Espaço Cultural.

### **5 - DA SOLICITAÇÃO DE RECEBIMENTO**

5.1 – A solicitação para recebimento do subsídio será realizada exclusivamente por meio de formulário (Anexo I ou II), entregue entre 16 a 23 de novembro de 2020, 09h00min às 12h00min, na Secretaria Municipal de Educação, no endereço Rua Abel Alves da Silva, 305 – Centro – Ventania.

5.2 – As informações e documentos a serem apresentados devem ser:

5.2.1 – Espaços Culturais com CNPJ:



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

- I - Cartão de CNPJ;  
II - Documento de identificação com foto e assinatura do representante;  
III - CPF do representante;  
IV - Cópia do cartão bancário exclusivamente em nome do Espaço Cultural;  
V - Comprovante de endereço do Espaço - atual (máximo 3 meses);  
VI - Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que o Espaço Cultural possui atividades culturais realizadas nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da publicação deste chamamento (como fotos, materiais de divulgação, vídeos etc);  
VII - Declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 10% (dez por cento) do valor recebido;  
VIII - Comprovação da situação do espaço cultural:  
a) Se espaço próprio ou cedido, anexar declaração simples (datada e assinada) e o boleto do IPTU, se for o caso;  
b) Se itinerante, declaração datada e assinada, informando os locais passado em itinerância;  
c) Se espaço alugado, anexar cópia do contrato de aluguel.  
IX - Cópia de fatura da COPEL, contendo histórico do primeiro trimestre de 2020;  
X - Cópia de fatura da SANEPAR, contendo histórico do primeiro trimestre de 2020;  
XI - Declaração do proponente, datada e assinada, informando quantidade de postos de trabalho, bem como cópia dos contratos de trabalho ou declaração de veracidade do quadro funcional.  
XII - Declaração de anuência de representação de grupo assinada por todos os integrantes, conforme modelo no Anexo IV (obrigatório apenas para os casos de MEIs que representam grupos culturais).

### XIII – Auto declarações (Anexo III);

#### 5.2.2 – Espaços Culturais sem CNPJ:

- I - Documento de identificação com foto e assinatura que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos do representante;  
II - CPF do representante;  
III - Cópia do cartão bancário exclusivamente em nome do representante;  
IV - Comprovante de residência do representante - atual (máximo 3 meses);  
V - Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que o Espaço Cultural possui no mínimo 12 (doze) meses de formação e realiza atividades culturais, contados a partir da publicação deste chamamento (como fotos, materiais de divulgação, vídeos etc).  
VI - Declaração de anuência de representação de grupo assinada por todos os integrantes, conforme modelo no Anexo IV.  
VII - Declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 10% (dez por cento) do valor recebido.  
VIII - Comprovação da situação do espaço cultural:  
a) Se espaço próprio ou cedido, anexar declaração simples (datada e assinada) e o boleto do IPTU, se for o caso;  
b) Se itinerante, declaração datada e assinada, informando os locais passado em itinerância;  
c) Se espaço alugado, anexar cópia do contrato de aluguel.  
IX - Cópia de fatura da COPEL, contendo histórico do primeiro trimestre de 2020.  
X - Cópia de fatura da SANEPAR, contendo histórico do primeiro trimestre de 2020.  
XI - Declaração do proponente, datada e assinada, informando quantidade de postos de trabalho, bem como cópia dos contratos de trabalho ou declaração de veracidade do quadro funcional.

5.3 – Os documentos deverão ser entregues de forma legível.

### 6 – DA TRIAGEM INICIAL

6.1 - As solicitações de recebimento do subsídio passarão por um processo de triagem inicial, no qual a Comissão Especial de Cultura verificará o atendimento aos critérios de preenchimento de formulário, a documentação entregue e o cumprimento das exigências contidas neste chamamento.

6.2 - Poderão ser diligenciadas, via e-mail, as solicitações que apresentarem erro formal no envio dos documentos e anexos obrigatórios.

6.3 - As solicitações diligenciadas deverão fazer o correto envio dos documentos e anexos obrigatórios que tenham sido objeto da diligência, no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

6.4 - Todas as inscrições que cumprirem as exigências contidas neste chamamento, inclusive os critérios constantes no item 7, serão consideradas HABILITADAS ou SUPLENTEs, e as inscrições que não cumprirem as exigências serão consideradas INABILITADAS.

### 7 – DOS CRITÉRIOS

7.1 - Levando em consideração a finitude do recurso disponível, a Comissão Especial de Cultura classificará as inscrições obedecendo os seguintes critérios de pontuação:

CONTEÚDO	RESPOSTAS	PONTOS	
I	Faturamento em 2019	R\$ 0	0
		De R\$ 0,01 a R\$ 80.000,00	1
		De R\$ 80.000,01 a R\$ 120.000,00	2
		Acima de R\$ 120.000,01	3
II	Despesas com Locação	Sim	5
		Não	0
III	Despesas com Energia Elétrica	Sim	3
		Não	0
IV	Despesa com Água	Sim	3



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

V	Despesa com IPTU	Não	0
		Sim	3
		Não	0
VI	Quantidade de Funcionários contratados	00	0
		01	1
		02	2
		03	3
		04	4
		05 ou mais	5
VII	Integra alguma comunidade tradicional	Sim	1
		Não	0
VIII	Possui acessibilidade no espaço	Sim	3
		Não	0

7.2 - Persistindo o empate, o desempate será decidido mediante sorteio.

7.3 - A Comissão Especial de Cultura publicará no site da Prefeitura Municipal de Ventania o resultado em relação nominal dos Espaços Culturais solicitantes com a respectiva pontuação, indicando os habilitados, os suplentes e os inabilitados.

7.4 - A lista dos habilitados que receberão os recursos dar-se-á de acordo com ordem decrescente de pontuação, obedecendo ao quantitativo de beneficiários.

7.5 - Os habilitados que não receberem os recursos irão compor lista de suplência, de acordo com ordem decrescente de pontuação.

7.6 - Os habilitados suplentes poderão ser beneficiados em caso de impossibilidade de pagamento ou de desistência dos habilitados selecionados.

7.7 - Após a divulgação do resultado, os representantes dos Espaços Culturais poderão entrar com recurso no prazo máximo de 3 (três) dias, devendo apresentar ofício impresso na Secretaria Municipal de Educação com a justificativa do recurso e documentos comprobatórios.

7.8 - Após a análise de eventuais recursos, a Comissão Especial de Cultura comunicará os solicitantes por e-mail sobre a decisão e poderá ser publicada nova lista de resultado.

### 8 - DO TERMO DE APOIO EMERGENCIAL

8.1 - Os Espaços Culturais considerados HABILITADOS serão comunicados via e-mail para apresentarem as seguintes Certidões Negativas, para dar sequência ao processo e assinatura do Termo de Apoio Emergencial:

- CND Municipal;
- CND Estadual;
- CND Federal Conjunta;
- CND Trabalhista;
- Certificado de Regularidade do FGTS.

8.2 - Os processos serão encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda para os devidos encaminhamentos.

8.3 - Após isso, o representante será comunicado para proceder à assinatura do Termo de Apoio Emergencial, de acordo com a minuta do Anexo VI.

8.4 - O pagamento do subsídio será efetuado exclusivamente por meio de transferência bancária para a conta informada no momento da solicitação.

8.5 - A conta bancária deverá estar em nome da pessoa física ou jurídica solicitante, não sendo aceitas contas conjuntas.

### 9 - DA CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - Os Espaços Culturais beneficiados com o subsídio previsto nesta regulamentação ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

9.2 - A contrapartida que trata este artigo deverá ser prevista no ato do preenchimento da solicitação do recebimento do subsídio, em declaração própria (Anexo V) e todos os custos para sua realização serão de responsabilidade do beneficiário, sem nenhum ônus para o Município.

9.3 - O período de execução da contrapartida será em até 120 dias a partir do término do estado de calamidade ou que as escolas públicas tenham sido reabertas por decisão oficial, devendo a Contrapartida ser atestada após sua realização por servidor indicado no Termo de Apoio Emergencial.

9.4 - O beneficiário do subsídio previsto nesta regulamentação deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

9.5 - A prestação de contas deverá conter a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas; a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver, e cópia simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados do proponente e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

9.6 - A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, que poderão incluir despesas realizadas conforme item 3.3.

9.7 - Havendo saldo não utilizado, após o término dos pagamentos das despesas, o responsável deverá depositar o valor na conta corrente Lei Aldir Blanc - Prefeitura Municipal de Ventania, CNPJ 95.685.798/0001-69, Banco do Brasil, AG 1355-2, C/C 22.315-8, e anexar o comprovante à documentação da prestação de contas.

9.8 - A prestação de contas será avaliada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e poderá ser considerada ACEITA, ACEITA COM DILIGÊNCIA ou NÃO ACEITA.



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

9.9 – No caso de prestação de contas ACEITA, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo fará os devidos encaminhamentos junto ao Ministério do Turismo.

9.10 – No caso de prestação de contas ACEITA COM DILIGÊNCIA, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo encaminhará a diligência ao representante do Espaço Cultural para que apresente os documentos solicitados. Os documentos deverão ser enviados para nova avaliação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo ainda dentro do prazo de 120 dias após o recebimento do subsídio.

9.11 – No caso de prestação de contas NÃO ACEITA, será aberto processo administrativo e o Espaço Cultural deverá fazer a devolução integral dos recursos recebidos no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, além de estar sujeito a processo cível e criminal.

9.12 – O Espaço Cultural que tiver a prestação de contas NÃO ACEITA poderá interpor recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, apresentando documentos e solicitando nova apreciação da prestação de contas, dentro do prazo de 120 dias após o recebimento do subsídio.

### 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - É vedado qualquer conteúdo que infrinja os direitos humanos e/ou que contenha qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, etnia, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.

10.2 - No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do cadastro, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

10.3 – O beneficiário do subsídio obriga-se a guardar os comprovantes originais, apresentados na prestação de contas, pelo prazo de 10 anos.

10.4 - Os casos omissos neste chamamento serão resolvidos pela Comissão Especial de Cultura.

Ventania, 11 de novembro de 2020.

**HELITON MANYS**

**Presidente da Comissão Especial de Cultura**

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO COM CNPJ  
SUBSÍDIO PARA ESPAÇO CULTURAL**

#### Dados do representante legal:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Celular: ( ) \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

#### Dados do espaço cultural:

Razão social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Localização: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Segmento artístico: \_\_\_\_\_

Declaro que li e estou ciente do contido no Edital 02 referentes ao Subsídio para Espaço Cultural e que as informações acima são verdadeiras.

Ventania, \_\_\_\_\_ de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal.

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO SEM CNPJ  
SUBSÍDIO PARA ESPAÇO CULTURAL**

Nome : \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Celular: ( ) \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Segmento artístico: \_\_\_\_\_

Declaro que li e estou ciente do contido no Edital 02 referente a Renda Emergencial aos trabalhadores de cultura e que as informações acima são verdadeiras.

Ventania, \_\_\_\_\_ de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do solicitante

**ANEXO III**

**AUTO-DECLARAÇÕES – SUBSÍDIO PARA ESPAÇO CULTURAL**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ residente no endereço \_\_\_\_\_ no município de Ventania, declaro para os devidos fins sob as penas de lei, que:

• O Espaço Cultural teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia Covid 19, conforme dispõe o inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017/2020.





# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

- Que o Espaço Cultural NÃO foi criado ou está vinculado à administração pública de qualquer esfera, conforme vedação prevista no § Único do Art. 8º da Lei 14.017/2020.
  - Que o Espaço Cultural NÃO está vinculado às fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, conforme vedação prevista no § Único do Art. 8º da Lei 14.017/2020.
- Que o Espaço Cultural NÃO é gerido pelos serviços sociais do Sistema S (Sescoop, Sesi, Senai, Sesc, Senac, Sest, Senat e Senar), conforme vedação prevista no § Único do Art. 8º da Lei 14.017/2020.
- Que sou responsável pela gestão do Espaço Cultural e que solicitei apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do artigo 7º da Lei 14.017/2020.
  - Estou ciente que devo apresentar Prestação de Contas em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art. 10 da Lei 14.017/2020.
  - Estou ciente que deverei realizar contrapartida destinada, prioritariamente, a estudantes de escolas públicas e em espaços públicos da comunidade ao qual pertença, de forma gratuita e pactuada com o Poder Público, conforme determina o Art. 9º da Lei 14.017/2020.
  - Estou ciente e autorizo o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o atendimento aos critérios para o recebimento do subsídio.
  - Estou ciente que, caso as informações e os documentos por mim apresentados neste cadastro sejam legalmente falsos, responderei processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estarei sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.
- Ventania, \_\_\_\_\_ de novembro de 2020.

Assinatura do declarante.

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA - REPRESENTAÇÃO DE GRUPO

Nós, membros do Coletivo/Grupo \_\_\_\_\_ responsáveis pelo Espaço Cultural \_\_\_\_\_ declaramos anuência ao cadastramento ora apresentado para solicitação de subsídio aos Espaços Culturais no município de Ventania, via Lei Aldir Blanc. Para tanto, indicamos como representante e responsável pelo cadastramento para fins de prova junto à Comissão Especial de Cultura:

( ) Pessoa Física.

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

( ) Microempreendedor individual - MEI

Nome empresarial: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Assinatura do microempreendedor: \_\_\_\_\_

O Coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável pelo recebimento do recurso a ser pago no caso do espaço ser contemplado. O coletivo/grupo é composto pelos membros listados na página seguinte.

Ventania, \_\_\_\_\_ de novembro de 2020.

**NOTA EXPLICATIVA:** É obrigatório o preenchimento das informações abaixo. O campo de assinatura é obrigatório, em havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá ser solicitado pela Comissão Especial de Cultura a apresentação de cópia do documento de identidade do membro do grupo.

**OBS: NÃO SERÁ PERMITIDA A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIORI. E HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE O PROPONENTE SERÁ DESCLASSIFICADO.**

#### MEMBRO 1

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE PARA CONTATO: ( \_ ) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

#### MEMBRO 2

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE PARA CONTATO: ( \_ ) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

(inserir tantos integrantes quanto forem necessários)



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

### ANEXO V DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Os beneficiários do inciso II, do artigo 2º da Lei 14.017/2020 ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

De acordo com o Decreto nº 10.464/2020 que regulamenta a Lei nº 14.017/2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

#### Orientação:

- a) A contrapartida deverá ser economicamente mensurável, em valor equivalente a 10% (dez por cento) do subsídio recebido.  
b) Caso a contrapartida seja de serviços, colocar o início e o término previsto para execução das atividades.  
c) Seguem alguns exemplos que indicam como prever de forma mensurável os retornos relativos à contrapartida.

**Exemplo 1 (RELAÇÃO DE SERVIÇOS):** A hora/aula de uma oficina de dança custa R\$ X, o oficinheiro como artista deste segmento se compromete neste documento a disponibilizar 2 oficinas de dança para 1 turma da rede pública de ensino. Tal atividade então lhe custaria 2X, entretanto por se tratar de uma contrapartida este valor não precisará ser pago. Isto é apenas uma forma de comprovar o quanto a sua contrapartida seria economicamente mensurada.

**Exemplo 2 (RELAÇÃO DE BENS):** É realizada a doação de 4 instrumentos musicais confeccionados na oficina de percussão à uma Unidade Pública de Ensino. Os valores que equivalem ao preço deste instrumento devem ser especificados em bens que serão doados (4 instrumentos de R\$XX).

ESPAÇO CULTURAL: \_\_\_\_\_

CNPJ ou CPF do RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

#### LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES:

Escolas da rede pública de ensino  Espaço público  Outro.

Especifique: \_\_\_\_\_

#### FORMATO DA CONTRAPARTIDA:

Apresentações Artísticas  Oficinas  Palestras  Cursos  Outro.

Especifique: \_\_\_\_\_

#### 1. RELAÇÃO DE SERVIÇOS

Descrição da Atividade	Valor Unitário ( R\$ )	Unidade	Qtd	Valor Total (R\$)	Início Previsto	Término Previsto
<i>Ex: Oficina de dança</i>	<i>R\$ 100,00</i>	<i>hora/aula</i>	<i>2</i>	<i>R\$ 200,00</i>	<i>12/2020</i>	<i>03/2021</i>

#### 2. RELAÇÃO DE BENS

Descrição da Atividade	Valor Unitário ( R\$ )	Unidade	Qtd	Valor Total (R\$)	Destinação do Bem
<i>Ex: Instrumentos musicais</i>	<i>R\$ 50,00</i>	<i>unitário</i>	<i>4</i>	<i>R\$ 200,00</i>	<i>Unidade Pública de Ensino XXX</i>

DECLARO QUE IREI REGISTRAR DOCUMENTALMENTE E COM FOTOGRAFIAS AS CONTRAPARTIDAS ÀS QUAIS, NESTE DOCUMENTO, ME COMPROMETO A REALIZAR E ENCAMINHAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO EM ATÉ 120 (cento e vinte) DIAS DO FIM DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA,

Ventania, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do responsável

#### ANEXO VI

#### MINUTA DO TERMO DE APOIO EMERGENCIAL

Termo de Apoio Emergencial nº XX/2020 que celebram entre si a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO e XXXXXXXXXXXX.

Aos XXXXXXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de dois mil e vinte na cidade de Ventania, Estado do Paraná, presentes de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, doravante denominada SECRETARIA DE CULTURA, neste ato representada pela Secretaria XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o no XXXXXXXXXXXX, assistido pelo **Secretario de Finanças**, XXXXXXXX, inscrita no CPF/MF sob o no XXXXX, na qualidade de Ordenador das Despesas, de outro lado XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/CPF sob no XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, Estado/UF, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF/MF sob o no XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo no XX-XXXXXX/2020, resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio Emergencial, obedecidas às condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 003/2020 - FMC, com fundamento no Decreto nº 17.734/2020, Lei Federal no 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 com as alterações do Decreto Federal nº 10.489/2020, na Lei Federal no 8.666/93 com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro emergencial através da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, ao (a) CONTRATADO (a), para manutenção de espaço artístico e cultural.



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

### CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente instrumento será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de assinatura.

#### Parágrafo único

A contrapartida deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Decreto Legislativo no 6 de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A SECRETARIA DE CULTURA obriga-se a repassar ao (a) CONTRATADO (A) a importância total de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), sendo que as despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 3390.39.00.0000 - Out. Serv. Terc. – P. Jurídica – Rec 1064.

#### Parágrafo primeiro:

O pagamento do valor acima fica condicionado à verificação de elegibilidade do (a) CONTRATADO (A), por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo ou em outras plataformas oficiais do governo federal.

#### Parágrafo segundo

O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- I – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).
- IV - CND Trabalhista;
- V - Certificado de Regularidade do FGTS.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Compete ao (a) CONTRATADO (A):

- I - Responsabilizar-se em executar a manutenção do espaço de acordo com as normas definidas no Edital;
- II - Responsabilizar-se, após a retomada das atividades, em garantir a realização de atividades de contrapartida, prioritariamente, aos alunos das escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido em conjunto com a SECRETARIA DE CULTURA; em caso de eventual alteração no cronograma por parte do (a) CONTRATADO (A), deverá ser submetida à apreciação do funcionário indicado pela SECRETARIA DE CULTURA para acompanhamento do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- III - providenciar e arcar com as despesas e ônus para realização das atividades constantes no projeto e da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ficando a SECRETARIA DE CULTURA, expressamente isenta do pagamento de tais valores;
- V - responsabilizar-se civil e criminalmente, por suas declarações e pelos documentos encaminhados, não implicando em qualquer responsabilidade civil ou penal para a SECRETARIA DE CULTURA ou para terceiros;
- VI - responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente à SECRETARIA DE CULTURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do objeto contratual, durante o período de vigência do presente instrumento;
- VII - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

### CLÁUSULA QUINTA

Compete à SECRETARIA DE CULTURA:

- I - providenciar a indicação de funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do projeto, incluindo as contrapartidas, que após sua realização deverá juntar ao procedimento administrativo o respectivo “atesto” da sua realização;
- II – responsabilizar-se pela prestação de contas junto ao Governo Federal, por meio da Plataforma + Brasil, após a prestação de contas apresentada pelo (a) CONTRATADO (A).

### CLÁUSULA SEXTA

Em conformidade com o art. 10 da Lei Federal no 14.017/2020, o(a) CONTRATADO (A) deverá realizar a prestação de contas em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela de apoio emergencial.

#### Parágrafo único

A prestação de contas deverá comprovar por meio de documentos que os recursos do subsídio recebido foram utilizados exclusivamente para os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do (a) CONTRATADO (A).

### CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte da CONTRATADA implicará na aplicação das penalidades previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2020 da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Ventania, após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado a CONTRATADA, o direito à ampla defesa e contraditório.

### CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal no 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA

Fica designado como gestor titular deste contrato a servidora XXXXXX, matrícula no XXXXX, e como suplente a servidora XXXXXX, matrícula n o XXXXX.

### CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Fórum de Tibagi, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio Emergencial.



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente Termo de Apoio Emergencial, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 01 (uma) única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.  
Ventania, xx de xxxxxxxx de 2020.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Turismo.

\_\_\_\_\_  
Contratado(a) XXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1 XXXXXXXXXXXXX

CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2 XXXXXXXXXXXXX

CPF: